



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 705

00014 ETIQUETA

DATA
02/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 705, de 2015

AUTOR
WEVERTON ROCHA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
3º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o §5º do artigo 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 4º

§5º O ente federado que comprovar ter executado, no exercício anterior, a totalidade dos recursos transferidos a título do apoio financeiro de que trata o *caput* fará jus ao apoio financeiro correspondente a cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda visa assegurar que não haja prejuízos dos repasses federais destinados aos entes federados que se mostrem bons executores na área da educação infantil. Aos demais entes, cumpre aplicar o disposto em Regulamento.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.



CD/16907.27019-44